



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 178 DE _____ DE _____ DE 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, ____/____/____


1º Secretário

Dispõe sobre a Educação Especial e Inclusiva para o atendimento de educandos neurodivergentes no Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - A presente lei objetiva estabelecer diretrizes para a implementação da Educação Especial e Inclusiva para o atendimento de educandos neurodivergentes nos estabelecimentos de ensino públicos e privados no Estado do Piauí.

Art. 2º - São objetivos da Educação Especial e Inclusiva:

I - Oferecer oportunidades educacionais adequadas por meio do provimento de atenção individualizada às necessidades dos educandos;

II - Proporcionar a atuação interdisciplinar como ferramenta para o trabalho dos profissionais envolvidos;

III - Estabelecer padrões para a formação acadêmica e continuada de profissionais e para a constituição de equipes multidisciplinares.

Art. 3º - É garantida a educação da pessoa neurodivergente dentro do mesmo ambiente dos demais alunos, em todos os níveis e modalidades, inclusive no ensino



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

superior e profissionalizante, sendo assegurado o exercício, em igualdade de oportunidades, com os demais alunos, de todas as atividades.

Parágrafo único. As escolas promoverão a devida adequação ambiental, levando em consideração as necessidades motoras, neurossensoriais e comportamentais dos educandos.

Art. 4º - É assegurado aos educandos neurodivergentes da educação básica o atendimento por equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de terapia ocupacional, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e pedagogia, podendo ser incluídas outras áreas que se fizerem necessárias.

Art. 5º - No ato do ingresso do educando no estabelecimento de ensino, será elaborado um plano educacional individual pela equipe multidisciplinar.

Art. 6º - Para a efetivação do plano educacional individual, deverão ser providenciados os recursos de tecnologia assistiva necessários.

Parágrafo único. Define-se como tecnologia assistiva o conjunto de produtos, equipamentos, recursos, metodologias, sistemas de sinalização e de comunicação visual, meios de voz digitalizados e dispositivos multimídia destinados a pessoas neurodivergentes que apresentem dificuldades ou impossibilidade de comunicação.

Art. 7º - Os educadores devem estimular a socialização dos educandos neurodivergentes com os demais colegas e supervisionar os cuidados básicos em relação à alimentação, higiene e locomoção, reservando aos especialistas o uso de técnicas ou procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

Art. 8º - Os estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar às pessoas neurodivergentes e aos seus familiares informações e orientações básicas sobre as neurodivergências, direitos e formas de acesso às políticas públicas disponíveis.

Art. 9º - As instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, ficam proibidas de recusar a matrícula de alunos neurodivergentes e de cobrar valores adicionais de qualquer natureza.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

Art. 10 - O Poder Público fica obrigado a garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos neurodivergentes que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizados.

Art. 11 - Para garantir a devida capacitação dos profissionais que atuam nos estabelecimentos públicos de ensino, o Poder Público deverá criar programas de instrução permanentes, estruturados e ministrados por equipes multiprofissionais, para proporcionar treinamentos e atualização sobre neurodiversidade.

Art. 12 - O Poder Executivo Estadual fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado para fazer cumprir as determinações desta lei.

Art. 13 - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 12 de julho de 2023.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com traços fluidos e uma grande letra 'R' inicial.

RUBENS VIEIRA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, além de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. Ainda, o artigo 24 estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; e também sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

De acordo com a Lei Estadual nº 7.746, de 10 de março de 2022, que “Institui a Política de Atendimento Integrado à Pessoa Autista no âmbito do estado do Piauí”, as pessoas com o Transtorno são consideradas como pessoas com deficiência, para todos os efeitos legais.

Neste ponto, cabe destacar que o autismo não é a única neurodivergência, de modo que pessoas com TDAH - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade; Síndrome de Asperger; Síndrome de Tourette; Síndrome de Rett; Dislexia; Dispraxia; Epilepsia; TAG - Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG); TAB - Transtorno Bipolar; Esquizofrenia, entre outras, também são consideradas neurodivergentes.

Assim, depreende-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo Estadual estabelecer diretrizes para a implementação da Educação Especial e Inclusiva para o atendimento de educandos neurodivergentes nos estabelecimentos de ensino público e privado do Estado do Piauí.

Deste modo, a presente proposição tem por objetivo proporcionar o devido atendimento às necessidades específicas das pessoas neurodivergentes em ambientes educacionais, visando ao desenvolvimento pessoal, inclusão social, cidadania e apoio às suas famílias.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
RUBENS VIEIRA

As neurodivergências podem gerar alterações na comunicação, interação social, comportamento, desenvolvimento de habilidades motoras, entre outras dificuldades que potencialmente ocasionam dificuldades de adaptação nos estabelecimentos de ensino. Essas características certamente devem ser consideradas, mas não devem significar obstáculos intransponíveis para a inclusão do aluno. Por isso, a realização de um trabalho sistemático por equipes multidisciplinares é fundamental para garantir a atenção individualizada às necessidades dos educandos neurodivergentes, proporcionando a integração e a otimização do aprendizado.

O acesso à educação deve ser democratizado ao máximo, e, por este motivo, toda a estrutura de ensino deve se preparar para acolher todos os alunos e suas individualidades em condições de igualdade.

Entre os avanços propostos no projeto, está a previsão de elaboração de um plano educacional individual pela equipe multidisciplinar composta por profissionais das áreas de terapia ocupacional, psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e pedagogia; além da determinação de presença de um professor fixo especialista em educação especial, em adição ao professor da educação regular, para efetivar o plano educacional individual.

Pelo exposto, considerando a essencialidade das disposições para impulsionar a Educação Especial e Inclusiva nos estabelecimentos de ensino público e privado do Estado do Piauí, faz-se imprescindível a aprovação do projeto para assegurar melhores condições de atendimento aos educandos neurodivergentes.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, Teresina (PI), 12 de julho de 2023.

RUBENS VIEIRA
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores (PT)